



CONTRATO N.º 039/2022

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO E MATERIAIS PARA A INSTALAÇÃO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NA ÁREA DO PRODUTOR RURAL E PORTARIA DA CEASA UNIDADE LONDRINA. , QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR** E A EMPRESA **J C CALIMERIO** EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº **19.450.395-4**

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, na Av Silva Jardim n.º 303, bairro Rebouças, CEP 80.230-000, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1/SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, domiciliados em Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **J C CALIMERIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.165.459/0001-48, com sede na Cidade de LONDRINA na RUA ANALIA FRANCO NUMERO 345 CEP-86.039-560. doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **JESSE COSTA CALIMERIO** portadora da CI/RG n.º 10.050.907-5 inscrita no CPF sob o n.º 046.909.559/80, firmam o presente **Contrato de Prestação de Serviços/materiais**, obedecendo as condições constantes no protocolo nº Nº **19.450.395-4**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NA ÁREA DO PRODUTOR RURAL E PORTARIA DA CEASA UNIDADE LONDRINA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global (mao de obra e material) é de R\$ 45.486,14 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 30 (trinta) dias e a vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE, via boleto bancário ou depósito bancário, cujos detalhes de preenchimento serão informados oportunamente, antes da emissão.

**Parágrafo Primeiro:** Medidos e certificados os serviços, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal e a encaminhará ao Gestor do Contrato para endosso e remessa para pagamento;

**Parágrafo Segundo:** Na Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista onde se desenrolará os serviços.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA,devera apresentar no ato do pagamento todas as certidoes de debitos exigidas pela CONTRATANTE.(trabalhista,fgts,federal,estadual,municipal).



#### CLÁUSULA QUINTA- DOS EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E OUTROS

A **CONTRATADA** disponibilizará mão de obra especializada e auxiliar, tecnologia, conhecimento, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços contratados. Fornecerá, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), treinará e fiscalizará o seu uso para a realização dos serviços ora Contratados.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**I - A CONTRATADA** será única responsável por eventuais acidentes, danos ou prejuízos advindos da presente contratação, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato, conforme art. 77 da Lei Federal n.º 13.303/16;

**II - Executar** os serviços conforme o contratado, emitir nota(s) fiscal(is) para conferência, certificação e ressarcimento dos serviços;

**III - Coordenar** e supervisionar os serviços executados por seus empregados capacitados, acatando as determinações e normas da **CONTRATANTE**, na busca da consecução do objeto contratados;

**IV - Cumprir** todas as condições estabelecidas no presente Contrato e documentos a ele vinculados; (proposta enviada ,prazos, garantias,)

**V - Informar** a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente Contrato;

**VI - O exercício** da fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** ou agentes, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos, e, na ocorrência desses, não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes;

**VII - A CONTRATADA** declara-se ciente de que a prestação dos serviços aqui ajustados não importará em nenhuma hipótese, em vinculação laboral entre os empregados envolvidos e a **CONTRATANTE**, uma vez que mantém relação empregatícia com ela, conforme artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I - Adimplir** o presente contrato conforme as condições de preço e prazos estabelecidos neste contrato e na proposta formulada, que o integram;

**II - Executar** este Contrato, conforme as cláusulas avençadas e normas legais vigentes;

**III - Fornecer**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, a quem quer que seja ou à terceira pessoa a ele relacionada;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem amparo legal, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- De qualquer modo fraudar o presente Contrato, omitindo-se ou realizando ações que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis.

#### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei federal 13.303/16, pelo não cumprimento regular das obrigações contratuais assumidas, convencendo-se



que a multa a incidir, será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. Isto ocorrerá, no caso de infração de qualquer destas disposições contratuais, passíveis de desconto da própria fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USO DAS INFORMAÇÕES**

Os dados cadastrais e operacionais das pessoas jurídicas aqui contraentes e as informações pessoais dos seus representantes legais, estarão submetidos às regras previstas na Lei Federal n. 13.709/18 - Proteção de Dados Pessoais, notadamente do artigo 7º deste diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** designará como **Gestor** PAULO CESAR VENTURIN portador da CI/RG n.º 4.156.353-2 e como **Fiscal**, RAFAEL GOMES DA SILVA, portador do RG 49.939.884-1 SSP/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DO FORO:** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 17 de OUTUBRO de 2022.

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR  
CONTRATANTE**

**EDER EDUARDO BUBLITZ**

Diretor-Presidente

**PAULO CESAR VENTURIN**

Gestor do Contrato

**JOÃO LUIZ BUSO**

Diretor Administrativo-Financeiro

**RAFAEL GOMES DA SILVA**

Fiscal do Contrato

**JESSE COSTA CALIMERIO**  
CONTRATADA

**JESSE COSTA CALIMERIO**  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ePROTOCOLO



Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Joao Luiz Buso** em 20/10/2022 15:21, **Eder Eduardo Bublitz** em 21/10/2022 13:01, **Rafael Gomes da Silva** em 21/10/2022 14:22.

Inserido ao protocolo **19.450.395-4** por: **Joao Lourenco dos Santos** em: 20/10/2022 13:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**708ad66d5a039e790a5a73fa7c442791.**